



Companhia de Eletricidade do Amapá
Comissão de Licitação e Contratos- PRL
Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita CEP 68.900-030 – Macapá-AP
Fone: (96)3212-1310 – Site – www.cea.ap.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

DATAS E HORÁRIOS:

Abertura das Propostas: 06/07/2017, às 09:00h.

Disputa: 06/07/2017, às 10:00h.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

Licitação nº 675053

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, no horário e local aqui estabelecido, o Pregão Eletrônico ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação.

CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: elaine.santos@cea.ap.gov.br, daniel.sarges@cea.ap.gov.br, e licitacoes@cea.ap.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços da proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros de propriedade da contratada e garrafas de 1,5 litros, descartáveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigências, quantidades e demais delimitações do Termo de Referência anexo ao edital.



1.1 Conforme o art. 3º, inciso II do Decreto 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens com *previsão de entregas parceladas* ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, assim justificado pelo cronograma (anexo do Termo de Referência).

1.2 O valor estimado desta contratação é de **R\$ 83.115,00 (Oitenta e três mil cento e quinze reais)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos próprios previstos no Orçamento do Exercício 2017 da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Unidade orçamentária: 33032-Gerência de Materiais e Patrimônio

Conta Despesa: Material de consumo geral

Nº Reserva: 000637

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail licitacoes@cea.ap.gov.br.

3.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observando o horário de expediente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, de 07h30min as 11h30min e 13h30min as 17h30min, qualquer pessoa poderá enviar pedidos de impugnação, que deverão ser remetidos por e-mail para: licitacoes@cea.ap.gov.br.

3.3 Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5 Quaisquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br/, no campo “DOCUMENTOS”.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



4.2 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Banco do Brasil, (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.3 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão participar** deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que tenha cadastro no portal do Banco do Brasil para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

5.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

5.1.2 Não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

5.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

5.1.5 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

5.1.6 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

5.1.7 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;



5.1.8 Não estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar em campo de mensagens do sistema eletrônico do *licitacoes-e* relativo às seguintes:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

6.4 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Prazo de entrega, de validade e de garantia dos serviços, conforme Termo de Referência;

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas em sessão.

6.5 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:



a) Consignar o(s) preço(s) proposto(s) para o(s) item(s) ofertado(s) em real(s), junto ao(s) qual(is) considerar-se-ão todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

b) Preencher, obrigatoriamente, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, com a especificação dos equipamentos, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar, podendo complementar as informações encaminhando via sistema, através de **arquivos (documentos) anexos à proposta, sem que, para isso, precise identificar a LICITANTE, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

6.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta, a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro, do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

6.11 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas que se mostrarem incompatíveis com o objeto da licitação e os requisitos do edital ou que apresentem preços que sejam manifestadamente inexequíveis.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances, conforme disposto no art. 23, do Decreto nº 5.450/05.

8.3 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do horário e valores consignados no registro de cada lance.

9.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.

9.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos licitantes.



9.9 Para julgamento das propostas será adotado o critério do menor valor global estimado do item.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente no período Randômico determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do Pregoeiro e no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

10.3 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.7 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

10.7.1 produzidos no País;

10.7.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



10.7.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.9 Considerando o disposto nos artigos 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 8º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, serão reservadas cotas de 20% do quantitativo de cada lote para participação e disputa exclusiva de ME/EPP, conforme se verifica na exposição de quantitativos no Termo de Referência, em anexo.

10.9.1 O disposto no item 10.9 não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

10.9.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.9.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

10.10 Em razão de o certame ser para registro de preços, por ocasião de entregas parceladas, os quantitativos estabelecidos nas cotas exclusivas de 20% terão preferência nas aquisições, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

10.11 A prioridade e o tratamento diferenciado às ME/EPP's locais estabelecidos no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, serão aplicados apenas às cotas exclusivas de 20%, conforme manda o art. 9º, II, alínea “e”, do mesmo Decreto nº 8.538/2015.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo aos licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do licitante convocado pelo Pregoeiro.

11.3. Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



11.4 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.5 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no **prazo de até 4 (quatro) horas, observado o horário de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, após a convocação via sistema, a proposta de preço adequada ao último lance e os documentos de habilitação indicados no item 13 deste Edital, preferencialmente por meio da opção “documentos” no sistema licitações-e, ou via e-mail: licitacoes@cea.ap.gov.br.

12.5 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.8 Quando o numeral dos novos preços adequados ao lance vencedor incorrer em dízima, deverá ocorrer o arredondamento para menos.

12.9 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio eletrônico citados no item 12.4, deverão ser encaminhados a **Comissão de Licitação da Companhia de Eletricidade**



do Amapá, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030 – Macapá-Ap, no prazo de 03 (três) dias a partir da solicitação do Pregoeiro, **de segunda-feira à sexta-feira em horário de expediente que é de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, em envelope com timbre da empresa e lacrado.

12.9.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado.

12.11 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Iniciada a fase de habilitação, o licitante que tiver a menor proposta aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando no **prazo de 04 (quatro) horas, observado o horário de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, via e-mail para o endereço eletrônico licitações@cea.ap.gov.br, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da solicitação do Pregoeiro, **de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente (07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h)**, a documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;



- III – qualificação técnica;
- IV – qualificação econômico-financeira;
- V – declarações.

13.2 Habilitação jurídica

- a) **Cédula de identidade do representante legal da empresa;**
- b) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

13.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais



tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Em se tratando de empresa com sede neste município de Macapá/AP, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

13.3.1 Conforme determina o art. 43 da Lei complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA para regularização da pendência, contados a partir da verificação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação encaminhados.

13.3.2 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.4 Qualificação técnica

a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração de aptidão expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento, pelo licitante, de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

13.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência e Recuperação Judicial quando ausente tal informação no corpo da própria certidão será de 90 (noventa) dias.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente o número do livro Diário, as folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



b.1) No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, juntamente com a **apresentação da DHP – Declaração de Habilitação Profissional** dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000.

b.5) A Licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Lei 8666/93.

13.6 Declarações

a) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95, conforme Anexo IV;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº. 9.854/99, conforme Anexo V;



c) Declaração, por parte do licitante, de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VIII deste Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, e demais declarações anexas a este Edital.

13.6.1 O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

13.6.3 Também será inabilitado o licitante que:

- a) Não atender às condições deste Edital;
- b) Contra o qual venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, será concedido **prazo de 01 (uma) hora, observado o horário de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

14.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso pelo sistema eletrônico no prazo de 03 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.3 As intenções de recursos não admitidos e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Não serão conhecidas as razões e contra razões a recursos intempestivamente apresentadas.

14.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir, conforme Art. 16 do Decreto nº 7.892/13.

17.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá-CEA, por intermédio da sua Comissão de Licitação-CL/CEA.

19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 Não há Órgãos Participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO

20.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os fornecedores melhores classificados para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 7.892/13.



20.2 A Comissão de Licitação convocará o fornecedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.3 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme art. 14 do Decreto 7.892/13.

20.5 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme Parágrafo único, art. 14 do Decreto 7.892/13.

21. DA VIGÊNCIA

21.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

22.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme caput do art. 17 do Decreto 7.892/13.

22.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

22.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

22.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

22.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



22.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por ocasião de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

23.2 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.3 O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 Após a homologação e dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

24.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

24.3 No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

24.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta,



negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.6 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

25. DO REAJUSTE

25.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

26. DA ENTREGA

26.1 Os materiais serão entregues no prazo máximo 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Compras - ADC, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – Escritório 2 (dois) – Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP – Almoxarifado/CEA

Av. Paraná S/N – Santa Rita. Fones: (96) 3212 -1348

A entrega deverá ser realizada em dia útil na referida unidade e no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min as 17h30min.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

27.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

27.1.2 Definitivamente, ao término do período contratual, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido foi entregue totalmente e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

27.2 A contratada deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.



27.3 A contratada deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

29. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – ADC

29.1 A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Compra – ADC, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

29.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

29.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Compra – ADC no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93, conforme art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993.

29.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Compra – ADC, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

29.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei nº 8.666, de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

30. DO PAGAMENTO

30.1 A contratada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas referentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, sob pena de não receber os valores requeridos.

30.2 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados,



através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

30.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Atraso injustificado na entrega do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

31.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

31.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 31.1 e 31.2 deste Edital:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato;



b) pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações da proposta da Contratada, dentro do prazo proposto;

c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e nos seus Anexos.

31.4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

31.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

31.6 Compete ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

31.7 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

31.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

32.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

32.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

32.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Companhia de Eletricidade do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.6 A anulação do Pregão induz da ata de registro de preços e do contrato.



32.7 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

32.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.

32.11 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

33. DOS ANEXOS

33.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Modelo de Declaração do Cumprimento do Requisito Constitucional;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX– Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X-Minuta do Contrato.

Macapá, 19 de maio de 2017.

Daniel Sarges de Moraes
Pregoeiro



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/2017/DGSM

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelada de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros de propriedade da contratada e garrafas de 1,5 litros, descartáveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme especificações constantes no ITEM 3. REQUISITOS TECNICOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o fornecimento de água mineral nas dependências da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em Macapá, Santana e demais localidades do estado onde a empresa possui escritórios comerciais e subestações pelo período de 12 (doze) meses.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A ÁGUA MINERAL SEM GÁS deverá:

3.1.1. Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei Nº 7.841), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.1.2. Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

3.1.3. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

3.1.4. Atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA;



3.1.5. Atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

3.2. OS GARRAFÕES disponibilizados deverão:

3.2.1. Ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

3.2.2. Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

3.2.3 Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envasamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar:

3.3.1. Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária;

3.3.2. Análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

3.3.3. Análise físico-química do produto emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele;

3.3.4. Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

3.3.5. Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo com a Portaria DNPM nº 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes.

3.3.6. 01(um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do objeto ora pretendido, de forma satisfatória;

4. CONDIÇÕES, VALIDADE E FORNECIMENTO

4.1. CONDIÇÕES



4.1.1. Como a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não dispõe de quantitativo de garrafões retornáveis de 20 litros suficientes para o atendimento das necessidades da Instituição, os garrafões objetos da presente solicitação deverão ser de propriedade da CONTRATADA;

4.1.A concessão dos GARRAFÕES não gerará ônus para a CEA, que arcará tão somente com o consumo de água mineral;

4.1.3.Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

4.2. VALIDADE

4.2.1. Da água: validade mínima de 03 (três) meses da data de cada fornecimento;

4.2.2. Do garrafão: validade mínima de 01(um) ano da data de cada fornecimento.

4.3. FORNECIMENTO

4.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou, ainda, em outros dias, de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE e através de prévia solicitação;

4.3.2. O fornecimento se realizará mediante a entrega do quantitativo de pacotes com 6 (seis) unidades de garrafas de 1,5 litros descartáveis, conforme quantidade descritas na ADC, e a reposição conforme solicitação de garrafões vazios por outros cheios e lacrados entregues nos endereços discriminados no ITEM 5.2.3;

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. ÁGUA MINERAL 1,5 LITROS PACOTE COM 06 UNIDADES

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da ADC, no seguinte endereço:

Rua Paraná, nº 1224 – Santa Rita – Macapá – CEP: 68901-260, na Gerência de Materiais e Patrimônio – DGSM, Fones: (96) 3212 -1348;

A entrega deverá ser realizada em dia útil na referida unidade e no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min as 17h30min.

5.2. ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 LITROS

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no prazo de até 02 horas, contadas a partir do recebimento do pedido de fornecimento emitido por e-mail e/ou telefone;



5.2.2. A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal;

5.2.3. O produto solicitado deverá ser entregue em um dos endereços, cito:

Rua Paraná, nº 1224 – Santa Rita – Macapá – CEP: 68901-260, na Gerência de Materiais e Patrimônio – DGSM;

5.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma “Central de Atendimento” para abertura de chamados de reposição de produtos, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando pelo menos dois números de telefones fixos para contato;

5.2.5. Os chamados serão abertos pela equipe coordenada pelo gestor do contrato;

6. QUANTIDADE ESTIMADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL
3177	ÁGUA, MINERAL – 1,5 LITROS – PACOTE COM 06 UNIDADES	PC	7.000
3622	ÁGUA, MINERAL – GARRAFÃO 20 LITROS	PC	4.500

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, solicitando em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

7.2. Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros;

7.3. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

7.4. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

7.5. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

7.6. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;



7.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso do veículo da empresa contratada nas dependências da empresa para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

8.3. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5. Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;

8.6. Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade dos produtos através de servidor designado para este fim;

8.7. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Federal e à Justiça Trabalhista da CONTRATADA;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

9.1.2. Definitivamente, ao término do período contratual, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido foi entregue totalmente e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.



9.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Companhia de Eletricidade do Amapá nomeará um servidor lotado na Gerência de Materiais e Patrimônios - DGSM para fiscalizar e gerenciar o contrato, no que disser respeito aos pedidos que efetuarem, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de produto(s) inadequado(s) ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas referentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, sob pena de não receber os valores requeridos.

11.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a efetiva apresentação da fatura e/ou nota fiscal.



11.3. A atestação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao Chefe da GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DGSM, e dar-se-á após o Aceite Definitivo.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Referência serão provenientes do orçamento da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, Receita Operacional.

13- DA ENTREGA

13.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

13.1.1 O Material começará a ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da ADC de acordo com o item 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o contrato ou não retirar a ADC;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.



14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não sejam cumpridas serão cobradas judicialmente.

14.4. Compete ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

Macapá-AP, 27 de março de 2017

William de Sousa Ferreira
Gerente de Material e Patrimônio - DGSM



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE ENTREGA

A previsão de entrega abaixo tem caráter apenas orientativo, podendo a CONTRATANTE, se por fato superveniente devidamente justificado, vir a solicitar nos eventuais pedidos um quantitativo maior ou menor de acordo com a realidade de sua necessidade.

Obs. Como os garrafões são em regime de comodato os pedidos podem ocorrer de acordo com a necessidade.

A previsão de pedidos, pela CONTRATANTE por meio das Autorizações de Compras – ADC, poderá ser conforme previsão abaixo:

ITEM	PEDIDOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
ÁGUA MINERAL – garrafa de 1,5 litros, pacote com 06 unidades	1º PEDIDO	2.500	9,00	63.000,00
	2º PEDIDO	2.500		
	3º PEDIDO	2.000		
ÁGUA MINERAL – garrafão de 20 litros	1º PEDIDO	4.500	4,47	20.115,00



**DIVISÃO DOS LOTES CONSIDERANDO AS COTAS RESERVADAS PARA DISPUTA
EXCLUSIVA DE ME/EPP**

Considerando o disposto no item 10.9 do Edital, serão reservadas cotas de 20% do quantitativo geral de cada item para participação e disputa exclusiva de ME/EPP, conforme se verifica na exposição de quantitativos:

LOTE I
(COTA PRINCIPAL)

ITEM	CÓD.	OBJETO	UNID.	Quantidade total	Quantidade total subtraída a cota exclusiva de ME/EPP.	<u>MENOR PREÇO</u> (§2º do art. 2º da IN nº 03/2017-MPOG)	Preço global máximo estimado para o item
1	3177	ÁGUA MINERAL – garrafa de 1,5 litros, pacote com 06 unidades	PC	7.000	5.600	<u>9,00</u>	50.400,00

LOTE II

(Exclusivo para ME/EPP, conforme Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 8º do Decreto 8.538/2015)

ITEM	CÓD.	OBJETO	UNID.	Quantidade	<u>MENOR PREÇO</u> (§2º do art. 2º da IN nº 03/2017-MPOG)	Preço global máximo estimado para o item
1	3177	ÁGUA MINERAL – garrafa de 1,5 litros, pacote com 06 unidades	PC	1.400	<u>9,00</u>	12.600,00



LOTE III
(COTA PRINCIPAL)

ITEM	CÓD.	OBJETO	UNID.	Quantidade total	Quantidade total subtraída a cota exclusiva de ME/EPP.	<u>MENOR PREÇO</u> (§2º do art. 2º da IN nº 03/2017-MPOG)	Preço global máximo estimado para o item
1	3177	ÁGUA MINERAL – garrafão de 20 litros	PÇ	4.500	3.600	<u>4,47</u>	16.092,00

LOTE IV

(Exclusivo para ME/EPP, conforme Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 8º do Decreto 8.538/2015)

ITEM	CÓD.	OBJETO	UNID.	Quantidade	<u>MENOR PREÇO</u> (§2º do art. 2º da IN nº 03/2017-MPOG)	Preço global máximo estimado para o item
1	3177	ÁGUA MINERAL – garrafão de 20 litros	PC	900	<u>4,47</u>	4.023,00



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

**À Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita
Macapá – Amapá – CEP 68.900-030
ATT: Comissão de Licitação e Contratos – PRL
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2017-PRL/CEA**

Após cuidadoso exame e estudo do Edital do certame licitatório em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar nossa Proposta de conformidade com as condições nesse instrumento convocatório.

OBJETO: Registro de preços da proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros de propriedade da contratada e garrafas de 1,5 litros, descartáveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				

1. Preço global da proposta para 12 (doze) meses: R\$ _____
(_____), fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da legislação pertinente.
2. No preço dos serviços, deverão estar inclusos os custos com mão de obra, transporte de pessoal, material, tributos diretos e indiretos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
3. Prazo de Validade da Proposta mínimo de 60 (noventa) dias:
4. Alíquota do ISS incluso no preço: ____%;
5. Anexar as planilhas de formação de preços.

OBS.: A CARTA PROPOSTA NA FORMA ESCRITA DEVERÁ SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, E DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AOS PREÇOS RESULTANTES DA DISPUTA, OU DA NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

Local), _____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal



Companhia de Eletricidade do Amapá
Comissão de Licitação e Contratos- PRL
Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita CEP 68.900-030 – Macapá-Ap
Fone: (96)3212-1310 – Site – www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, **declara** a Companhia de Eletricidade do Amapá -
CEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO
ELETRÔNICO n.º 010/2017-CL/PRE**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos
termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade
administrativa, civil e penal**.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



Companhia de Eletricidade do Amapá
Comissão de Licitação e Contratos- PRL
Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita CEP 68.900-030 – Macapá-Ap
Fone: (96)3212-1310 – Site – www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Nome e número da identidade do declarante.

(Conforme Anexo IV da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/04/96)



Companhia de Eletricidade do Amapá
Comissão de Licitação e Contratos- PRL
Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita CEP 68.900-030 – Macapá-Ap
Fone: (96)3212-1310 – Site – www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do declarante



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO VI

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) materiais:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento a exigência contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/PRE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Representante legal da empresa), como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – CL/PRE, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do CPB, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA, foi elaborada de maneira independente, pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PRL/CEA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PROCESSO nº. 021/2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, a **Companhia de Eletricidade do Amapá**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 5965546/0001-09, representada pelo Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, Sr. Ângelo do Carmo, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2017**, **RESOLVE** em face da Licitação nº ____/2017, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços da proposta mais vantajosa para registro de preços da proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros de propriedade da contratada e garrafas de 1,5 litros, descartáveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá por intermédio da Comissão de Licitação e Contratos da Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01				

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Não há Órgãos Participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste Pregão nº 010/2017-PRL/CEA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material na Divisão de Material e Patrimônio- DIMAP/CEA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Autorização de Compra - ADC, a qual será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do Objeto, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada.

8.2 O crédito será pago através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo descritos:

- BANCO: _____;
- AGÊNCIA: _____;
- CONTA CORRENTE: _____;

8.3 No caso do valor do contrato, representado pela Autorização de Compra - ADC, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item.

8.4 A CONTRATANTE não receberá material fornecido em desacordo com este contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do Contratado junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho.

8.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao referido adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

8.8 Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

8.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal Eletrônica do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Chefe do da Divisão de Material e Patrimônio -DIMAP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

9.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

9.5 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a Contratante poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

10.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

10.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

11.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico n.º 007/2016;

11.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

11.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;



11.4 As demais obrigações referentes ao contratante de contratada estão estabelecidas no Termo de Referência nº 006/2015-DIMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual oriundo desta ata de registro de preços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a Contratada quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.

§ 1º A Contratante somente pagará a Contratada o saldo de produtos efetivamente entregue até a data de rescisão por culpa da Contratada, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa.



16.2 Atraso injustificado na entrega do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 31.1 e 31.2 deste Edital:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato;
- b) pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações da proposta da Contratada, dentro do prazo proposto;
- c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e nos seus Anexos.

16.5 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

17.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Companhia de Eletricidade do Amapá;

17.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

17.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da contratação;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

17.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por ocasião de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

19.2. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESPESA

20.1 A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram a presente Ata do Processo n.º 011/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2016 e as propostas, com preços e especificações;

21.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal;

21.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



Companhia de Eletricidade do Amapá
Comissão de Licitação e Contratos- PRL
Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Santa Rita CEP 68.900-030 – Macapá-Ap
Fone: (96)3212-1310 – Site – www.cea.ap.gov.br

21.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta CEA.

21.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Companhia de Eletricidade do Amapá, os prazos de que trata o subitem 21.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017–CL/CEA
PROCESSO Nº 021/2017–CL/CEA**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, **MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, com RG nº 039204582010-0 SSP/MA e CPF nº 790.901.337-04, residente e domiciliado na Rua Peixe Pedra, nº 20, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-320, pelo Diretor Administrativo Financeiro, **ANTONIO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, RG 1662095 SSP/AM e CPF 011.885.772-04, SHIN QI 02 conj. 06, casa 14, Águas Claras, Distrito Federal, CEP: 71931-360, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa _____, C.N.P.J.(MF) _____ NIRE: _____, com sede na Rua: _____, _____, CEP: _____, Telefone/Fax (____) _____, neste ato representada pelo Sócio Administrativo Sr. _____, CPF. _____ às normas disciplinares que preconizam a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais exigências contidas no **Termo de Referencia nº 002/2017/DGSM**, no **Pregão Eletrônico nº 010/2017-CL/CEA**, na **Ata de Registro de Preços nº ____/2017** e no **Processo nº 021/2017-CL/CEA**, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O Presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelada de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros de propriedade da contratada e garrafas de 1,5 litros, descartáveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

2.2- Este Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços, identificado acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:



CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3177	ÁGUA, MINERAL – 1,5 LITROS – PACOTE COM 06 UNIDADES	PC	7.000	R\$	R\$
3622	ÁGUA, MINERAL – GARRAFÃO 20 LITROS	PC	4.500	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3.1- A ÁGUA MINERAL SEM GÁS deverá:

- Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei Nº 7.841), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;
- Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;
- Atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA;
- Atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

3.2- OS GARRAFÕES disponibilizados deverão:

- Ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;
- Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envasamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1- As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº **01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ - _____ - _____ e Elemento de Despesa nº _____**



_____, através da Nota de Empenho nº ____/2017, de ____ de _____ de 2017, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 6.1- O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e se encerra após **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogado.
- 6.2- Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 6.3- Ata de Registro de Preços, vinculada ao presente Contrato, terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega do material na **Divisão de Material e Patrimônio- DIMAP/CEA**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Autorização de Compra - ADC, a qual será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do Objeto, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada.
- 7.2- O crédito será pago através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo descritos:
- **BANCO:** _____;
 - **AGÊNCIA:** _____;
 - **CONTA CORRENTE:** _____;
- 7.3- No caso do valor do contrato, representado pela **Autorização de Compra - ADC**, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item.
- 7.4- A CONTRATANTE não receberá material fornecido em desacordo com este contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.
- 7.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 7.6- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do Contratado junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho.
- 7.7- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao referido adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %



7.8- Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

7.1- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em uma Nota Fiscal Eletrônica em separado, e somente após análise do cálculo pela Auditoria Interna da CEA, sendo o cálculo aprovado o valor será pago.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao servidor lotado na **GERÊNCIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIOS - DGSM**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

8.2- Caberá a **DGSM/CEA** a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a prestação dos serviços;

8.3- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

8.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

8.7- A **DGSM/CEA** apresentará, mensalmente, a Notas Fiscais Eletrônicas para liquidação e pagamento das despesas pela CEA, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

9.1 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, solicitando em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2 - Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros;

9.3 - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

9.4 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

9.5 - Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação;

9.6 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.7 - Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente.

II - DA CONTRATANTE:



- 9.8 - Permitir acesso do veículo da empresa contratada nas dependências da empresa para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 9.9 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 9.10 - Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- 9.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.12 - Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;
- 9.13 - Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade dos produtos através de servidor designado para este fim;
- 9.14 - Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Federal e à Justiça Trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES, VALIDADE, FORNECIMENTO E ENTREGA DO MATERIAL:

10.1- CONDIÇÕES

- a) Como a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não dispõe de quantitativo de garrafões retornáveis de 20 litros suficientes para o atendimento das necessidades da Instituição, os garrafões deverão ser de propriedade da CONTRATADA;
- b) A concessão dos GARRAFÕES não gerará ônus para a CEA, que arcará tão somente com o consumo de água mineral;
- c) Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

10.2- VALIDADE

- a) Da água: validade mínima de 03 (três) meses da data de cada fornecimento;
- b) Do garrafão: validade mínima de 01(um) ano da data de cada fornecimento.

10.3- FORNECIMENTO

- a) O fornecimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou, ainda, em outros dias, de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE e através de prévia solicitação;
- b) O fornecimento se realizará mediante a entrega do quantitativo de pacotes com 6 (seis) unidades de garrafas de 1,5 litros descartáveis, conforme quantidade descritas na ADC, e a reposição conforme solicitação de garrafões vazios por outros cheios e lacrados.

10.4- ENTREGA DO MATERIAL

ÁGUA MINERAL 1,5 LITROS PACOTE COM 06 UNIDADES

- a) O material começará a ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Autorização de Compra – ADC nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo CONTRATADO e acatado pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;



ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 LITROS

a) Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no prazo de até 02 horas, contadas a partir do recebimento do pedido de fornecimento emitido por e-mail e/ou telefone;

b) A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal;

10.4.1- Os materiais serão entregues no seguinte endereço:

a) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – Escritório 02 (dois) – **Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP – Almoxarifado/CEA**, na Av. Paraná S/N – Santa Rita. Fone: (96) 3212 -1348;

b) A entrega deverá ser realizada em dia útil na referida unidade e no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min as 17h30min.

10.4.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma “Central de Atendimento” para abertura de chamados de reposição de produtos, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando pelo menos dois números de telefones fixos para contato;

10.4.3- Os chamados serão abertos pela equipe coordenada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1- Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) **Definitivamente**, ao término do período contratual, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido foi entregue totalmente e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

11.2- A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar do recebimento da solicitação.

11.3- A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos produtos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não assinar o contrato ou não retirar a ADC;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



h) Cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não sejam cumpridas serão cobradas judicialmente.

12.4 - Compete ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5 - Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1- O adjudicatário, no prazo de cinco (5) dias, após a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada;

13.3- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente indicada no contrato, com correção monetária;

13.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

13.5- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;



13.6- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

13.7- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

13.8- Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- b) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.

§ 1º- A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA o saldo de produtos efetivamente entregue até a data de rescisão por culpa da CONTRATADA, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º- Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1- É vedado à CONTRATADA:

- c) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- d) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1- O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1- Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2017.

MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO/CEA
CONTRATANTE

CONTRATADA